Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 29 DE JANEIRO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o valor do piso salarial básico dos servidores públicos municipais a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 e altera a Tabela I do Anexo III da Lei Complementar nº 058/2005.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o piso salarial básico dos servidores públicos municipais fica reajustado em 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), passando a vigorar com o valor de R$ 1.101,95 (um mil cento e um reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. O piso salarial básico fica classificado na Referência 36 da Tabela I do Anexo III - Escala de Referência Salarial - da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, cuja redação passa a vigorar conforme o anexo desta lei complementar.

Art. 2º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 186/2021 Data: 14/01/2021
Projeto de Lei: ( )PL (X)PLC ( )PEMLOM nº 001/2021
Protocolo Câmara: 30303/2021 Data: 25/01/2021
Autógrafo: 002/2021 Data de Aprovação: 29/01/2021
Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 29/01/2021 Edição: 10, p. 2
Visto do servidor responsável: .....

"ANEXO III - Escala de Referência Salarial
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	**Valor (R$)**		**Referência**	**Valor (R$)**
--	--		57	1.834,31
--	--		58	1.881,41
36	1.101,95		59	1.930,05
37	1.113,89		60	1.980,36
38	1.142,71		61	2.032,44
39	1.172,10		62	2.086,43
40	1.202,07		63	2.142,43
41	1.232,64		64	2.200,64
42	1.263,95		65	2.261,20
43	1.295,79		66	2.324,36
44	1.328,43		67	2.390,31
45	1.361,77		68	2.459,31
46	1.395,95		69	2.531,70
47	1.430,80		70	2.607,81
48	1.466,56		71	2.688,10
49	1.503,20		72	2.853,43
50	1.540,77		73	3.018,77
51	1.579,30		74	3.184,99
52	1.618,87		75	3.325,17
53	1.659,55		76	3.471,41
54	1.701,35		77	3.627,73
55	1.744,37		78	3.825,92
56	1.788,66		79	3.928,19

Notas:
[1] Vigência: a partir de 01/01/2021.
[2] Percentual de atualização do piso salarial básico: 4,84%.
[3] Valor da referência salarial básica (36): R$ 1.101,95

....." (NR)